



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Processo nº 23111.009907/2023-91 Agenciamento de viagens - Atendimento ao parecer jurídico

2 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

2 de dezembro de 2024 às 17:34

Para: Pró-Reitoria de Administração <prad.adm@ufpi.edu.br>, SAMIA ALVES DOS SANTOS <samia_alves@ufpi.edu.br>

À Equipe de Planejamento da Contratação,

Prezados,

Considerando o processo nº 23111.009907/2023-91 referente à contratação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagem destacamos os seguintes pontos apresentados no Parecer nº 01909/2024/NLC/ETRLIC/PGF/AGU em que constam recomendações que devem ser atendidas pelo Setor Requisitante antes da publicação do Edital:

1 - Contratação de 5 (cinco) anos (Itens 41 e 84)

Termo de Referência (Item 41)

b) no caso de serviço continuado, item 1.4.1: a respeito da fixação da vigência em 05 (cinco) anos, o art. 106 da Lei n. 14.133/2021 estabelece as seguintes diretrizes, que devem ser observadas pelo gestor:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Termo de Contrato (Item 84)

d) da análise da vigência contratual que consta da minuta de contrato, percebemos que haverá extrapolação do exercício financeiro. Desse modo, somente será possível essa contratação se o presente objeto contiver produto previsto nas metas do Plano Plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133/2021) - devendo haver a comprovação nos autos desse fato -, ou, se todo o empenho necessário à execução contratual for realizado até o dia 31 de dezembro do ano da conclusão da licitação;

Ação proposta: Quanto a duração do contrato, é importante que a Equipe de Planejamento avalie a possibilidade de redução do prazo contratual.

2 - Qualificação técnica - TR (Item 41 d)

41 - d) excluir a exigência do subitem 8.30.2, por restringir a competitividade do certame, conforme a jurisprudência do TCU.

Ação proposta: Verificar os acórdãos apresentados no parecer para avaliar a possibilidade de exclusão dos itens 8.30.1 a 8.30.4.

3 - Justificativa para não exigência de garantia - TR (Item 41 f)

f) o item 4.8 do TR aponta a não exigência de garantia pelas razões constantes do ETP, que não enfrenta o tema, merecendo ajuste.

Ação proposta: Justificar no ETP a não exigência de garantia.

4 - Repasses às agências - Orçamento de serviços de agenciamento de passagens (Itens 66 a 69)

*69 - Dessa forma, entende-se que a pesquisa de preços deve ser submetida a uma revisão crítica, de modo que seu resultado não aponte para parâmetros de preço que suscitem dúvidas quanto a sua exequibilidade. Recomenda-se, ainda, que as planilhas de custos dos serviços de agenciamento contidas no termo de referência e no edital **devem ser excluídas dos itens correspondentes aos valores de "repasses"**, nos termos do § 1º, do art. 6º IN-SLTI-*

MPOG n. 03/2015,devendo permanecer apenas aqueles que compõem a remuneração pelos serviços de agenciamento pretendidos.

Ação proposta: Verificar no parecer as considerações específicas referentes ao orçamento de serviços de agenciamento de passagens (itens 66 a 69) quanto aos repasses. Se for o caso justificar a inclusão dos itens de repasse na tabela do Termo de Referência, explicitando a motivação pela qual os repasses estão compondo o valor estimado da contratação apesar de não serem objeto de disputa.

5 - Participação de ME e EPP - Tratamento diferenciado - (Itens 71 a 78 e 84)

*77 - No caso, a estimativa do valor de cada grupo não ultrapassa R\$ 80.000,00, descartados os valores dos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 10 da tabela 1.1 do TR que se referem a repasses às companhias aéreas e aos estabelecimentos hoteleiro (SEQ. 3, fl. 372). Cabe à Administração, portanto, **destinar o certame à participação exclusiva das ME e EPP, ou apresentar a devida justificativa**, nos termos do art. 10 do Decreto 8.538, de 2015.*

*84 - e) tendo em vista o efetivo valor em disputa, **destinar o certame à participação exclusiva das ME e EPP, ou apresentar a devida justificativa**, nos termos do art. 10 do Decreto 8.538, de 2015, já que o efetivo faturamento da contratada corresponde à comissão ou adicional percebido.*

Ação proposta: Verificar no parecer as recomendações referentes ao tratamento diferenciado às ME e EPP (itens 71 a 78 e 84). Se for o caso, apresentar justificativa para destinar o certame para ampla concorrência conforme o referido decreto.

6 - Dotação Orçamentária

*87 - No presente caso não se localiza, em atenção ao art. 6º, XXIII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, a **dotação orçamentária compatível com a despesa estimada no certame**. Consta à SEQ. 3, fls. 18 a declaração do setor competente informando que **não haverá desembolso a partir da nova contratação**, o que é incompatível com os valores atribuídos à licitação, **devendo ser objeto de ajuste**.*

Ação proposta: Após avaliação do prazo de execução do contrato, caso seja alterado, ajustar o valor estimado da contratação e solicitar declaração da PROPLAN ajustada conforme recomendação. Mesmo não havendo ajuste, a declaração deverá ser retificada conforme parecer.

Atenciosamente,

Yonara Alves Rocha
Assistente em Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

Pró-Reitoria de Administração/UFPI <prad.adm@ufpi.edu.br>
Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

10 de dezembro de 2024 às 17:59

RESPOSTAS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO ÀS OBSERVAÇÕES DA CCL/PRAD

Informamos que as providências e justificativas encontram-se ao final de cada item.

1 - Contratação de 5 (cinco) anos (Itens 41 e 84)

Termo de Referência (Item 41)

b) no caso de serviço continuado, item 1.4.1: a respeito da fixação da vigência em 05 (cinco) anos, o art. 106 da Lei n. 14.133/2021 estabelece as seguintes diretrizes, que devem ser observadas pelo gestor:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Termo de Contrato (Item 84)

*d) da análise da vigência contratual que consta da minuta de contrato, percebemos que haverá extrapolação do exercício financeiro. **Desse modo, somente será possível essa contratação se o presente objeto contiver produto previsto nas metas do Plano Plurianual (art. 105 da Lei nº 14.133/2021) - devendo haver a comprovação nos autos desse fato -**, ou, se todo o empenho necessário à execução contratual for realizado até o dia 31 de dezembro do ano da conclusão da licitação;*

Ação proposta: Quanto a duração do contrato, é importante que a Equipe de Planejamento avalie a possibilidade de redução do prazo contratual.

EQUIPE: Pela orientação junto aos setores técnicos e pela experiência com os primeiros pregões realizados pela CCL/PRAD/UFPI sob a Lei n. 14.133/2021; considerando também a cautela quanto a questão orçamentária, a equipe, em entendimento com os setores técnicos envolvidos e com a Pró-Reitora de Administração, entendeu pela alteração da vigência, firmando, portanto, em 02 (dois) anos.

2 - Qualificação técnica - TR (Item 41 d)

*41 - d) **excluir a exigência do subitem 8.30.2, por restringir a competitividade do certame, conforme a jurisprudência do TCU.***

Ação proposta: Verificar os acórdãos apresentados no parecer para avaliar a possibilidade de exclusão dos itens 8.30.1 a 8.30.4.

EQUIPE: Haja vista reavaliação quanto ao risco de restringir a competitividade, solicitamos a retirada dos itens. Permanecendo o requisito de apresentação de atestado.

3 - Justificativa para não exigência de garantia - TR (Item 41 f)

*f) o item 4.8 do TR aponta a não exigência de garantia pelas razões constantes do ETP, que não enfrenta o tema, **merecendo ajuste.***

Ação proposta: Justificar no ETP a não exigência de garantia.

EQUIPE: Foi acrescentado no ETP, no item "Requisitos da Contratação", o item 4.3, explicando o porquê da não exigência de garantia.

4 - Repasses às agências - Orçamento de serviços de agenciamento de passagens (Itens 66 a 69)

*69 - Dessa forma, entende-se que a pesquisa de preços deve ser submetida a uma revisão crítica, de modo que seu resultado não aponte para parâmetros de preço que suscitem dúvidas quanto a sua exequibilidade. Recomenda-se, ainda, que as planilhas de custos dos serviços de agenciamento contidas no termo de referência e no edital **devem ser excluídas dos itens correspondentes aos valores de "repasses"**, nos termos do § 1º, do art. 6º IN-SLTI-MPOG n. 03/2015, devendo permanecer apenas aqueles que compõem a remuneração pelos serviços de agenciamento pretendidos.*

Ação proposta: Verificar no parecer as considerações específicas referentes ao orçamento de serviços de agenciamento de passagens (itens 66 a 69) quanto aos repasses. Se for o caso justificar a inclusão dos itens de repasse na tabela do Termo de Referência, explicitando a motivação pela qual os repasses estão compondo o valor estimado da contratação apesar de não serem objeto de disputa.

EQUIPE: Foi alterado no ETP, o texto do “ITEM 8. 1- Agenciamento de viagens”, ajustando-o, deixando mais clara a questão do porquê de ser usado o repasse.

5 - Participação de ME e EPP - Tratamento diferenciado - (Itens 71 a 78 e 84)

*77 - No caso, a estimativa do valor de cada grupo não ultrapassa R\$ 80.000,00, descartados os valores dos itens 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 10 da tabela 1.1 do TR que se referem a repasses às companhias aéreas e aos estabelecimentos hoteleiro (SEQ. 3, fl. 372). Cabe à Administração, portanto, **destinar o certame à participação exclusiva das ME e EPP, ou apresentar a devida justificativa**, nos termos do art. 10 do Decreto 8.538, de 2015.*

*84 - e) tendo em vista o efetivo valor em disputa, **destinar o certame à participação exclusiva das ME e EPP, ou apresentar a devida justificativa**, nos termos do art. 10 do Decreto 8.538, de 2015, já que o efetivo faturamento da contratada corresponde à comissão ou adicional percebido.*

Ação proposta: Verificar no parecer as recomendações referentes ao tratamento diferenciado às ME e EPP (itens 71 a 78 e 84). Se for o caso, apresentar justificativa para destinar o certame para ampla concorrência conforme o referido decreto.

EQUIPE: Foi acrescentado no ETP, no item “Requisitos da Contratação”, o item 4.4, justificando o porquê da ampla concorrência. Questão, também, levada a discussão em reunião com a CCL, equipe de planejamento e a Pró-Reitora de Administração.

6 - Dotação Orçamentária

*87 - No presente caso não se localiza, em atenção ao art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 18, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, **a dotação orçamentária compatível com a despesa estimada no certame**. Consta à SEQ. 3, fls. 18 a declaração do setor competente informando que **não haverá desembolso a partir da nova contratação**, o que é incompatível com os valores atribuídos à licitação, **devendo ser objeto de ajuste**.*

Ação proposta: Após avaliação do prazo de execução do contrato, caso seja alterado, ajustar o valor estimado da contratação e solicitar declaração da PROPLAN ajustada conforme recomendação. Mesmo não havendo ajuste, a declaração deverá ser retificada conforme parecer.

EQUIPE: Reiteramos que o prazo de execução foi revisto. Valores estimados foram alterados, para adequar à vigência de 2 anos. Além disso, estão sendo tomadas as providências de pedido de nova declaração à PROPLAN, quanto ao enunciado acima, dando ciência do novo valor estimado e nova vigência.

Atenciosamente,

Mariana Santos S. Bandeira

Luiz Henrique Ribeiro

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

-

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Universidade Federal do Piauí- UFPI
Pró-Reitoria de Administração
Campus Ministro Petrônio Portela - Bairro: Ininga
CEP: 64.049-550 Teresina - PI
Tel: (86) 3215-5580/5581